

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>589/XIV/2.^a</u>
Proponente/s:	Deputado único representante do Partido Iniciativa Liberal (IL)
Título:	Criação e manutenção do Portal da Transparência por uma entidade independente
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO Apesar de ser previsível que a iniciativa gere custos adicionais para o Estado, artigo 6.º (Prazo) dispõe que serão adotadas as medidas necessárias para assegurar que o Portal da Transparência se encontra em funcionamento a 31 de dezembro de 2021. Desta forma, mostra-se acutelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e, igualmente, no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado por “lei-travão”
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	O proponente solicita a discussão desta iniciativa para dia 4 de dezembro, por arrastamento com o Projeto de Resolução n.º 729/XIV/2. ^a (PS)
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.^a), com conexão à Comissão de Assuntos Europeus (4.^a)

O pedido de arrastamento não permite cumprir o prazo de 15 dias para emissão de parecer pela Comissão competente previsto no n.º 1 do artigo 65.º do Regimento. Caso o pedido de agendamento seja aceite, não se justificará a sua baixa à Comissão para apreciação na generalidade, por não dever ser possível emitir parecer em tempo útil.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 3 de dezembro de 2020

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane